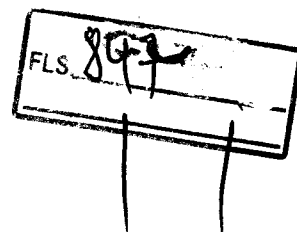




PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02757/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DE CAXIAS, E A EMPRESA NATALI BRINK
BRINQUEDOS LTDA-EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 282.895.523-00.

CONTRATADA: : NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.175/0001-33, situada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/nº. - km 650, Dracena – SP, Bairro – Das Antas - CEP: 17.915-899 - Telefone/ Fax: (18) 3822-4000, E-mail: natalibrink7@outlook.com, neste ato representada por Itamar Sidnei Ortega, portador do RG. 12.921.615 e CPF nº 069.669.058-60

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Pregão Eletrônico Nº 041/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação De Empresa Especializada Para O Fornecimento E Instalação De Parques Infantis (Playgrounds) Para Atender A Secretaria Municipal De Infraestrutura E Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia Do Município De Caxias – MA. Nas Condições Estabelecidas No Termo De Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	MÓDULO BALANÇO COM 2 LUGARES - Balanço com 2 lugares, medindo aproximadamente 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura em tubular em aço carbono com pintura eletrostática a pó, balanços com assento em rotomoldado medindo aproximadamente 0.45 x 0.20 correntes galvanizadas com elo longo medindo	Natali Brink Brinquedos / balanço play NB 1 / nacional	Unid	50	R\$ 3.272,00	R\$ 163.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
CNPJ: 30.521.137/0001-52 / Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090 – Caxias / MA
e-mail: sec.educacao@caxias.ma.gov.br

ITAMAR
SIDNEI
ORTEGA:0696
6905860

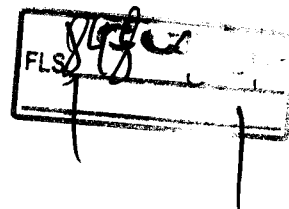
Assinado de forma
digital por ITAMAR
SIDNEI
ORTEGA:06966905860
Dados: 2025.04.09
15:59:55 -03'00'

C



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA**

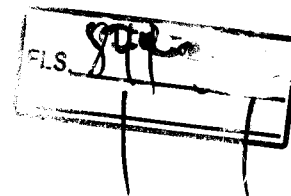


	aproximadamente 2 metros de comprimento, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas), suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas.					
2	MÓDULO BALANÇO SKATE - Balanço SKATE com estrutura em madeira plástica medindo 2,30 , travessa em tubo de 2" e 1 pranchas medindo 19x80 em plástico roto moldado, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 hora suas peças plásticas pelas Norma	Natali Brink Brinquedos / balanço play NB 2 / Nacional	Unid	15	R\$ 3.315,70	R\$ 49.735,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

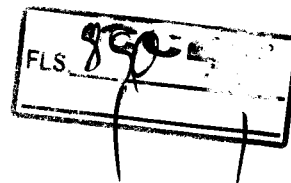


	ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
3	MÓDULO Carrossel com estrutura tubular e assentos em plástico roto moldado – diâmetro 1,50 metros, altura dos assentos 0,40m e altura total 0,80m.	Natali Brink Brinquedos / carrossel play NB 3 / Nacional	Unid	25	R\$ 3.114,15	R\$ 77.853,75
4	MÓDULO CIRCUITO DE DISCOS - Circuito de discos, contendo 4 discos afixados entre 2 torres através de uma estrutura tubular em aço carbono com pintura eletrostática a pó, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao Inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas), suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / circuito de disco play NB 4 / Nacional	Unid	15	R\$ 3.387,75	R\$ 50.816,25



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

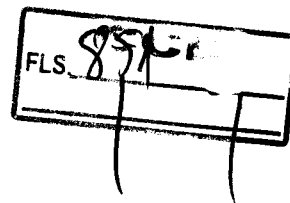


5	MÓDULO COQUEIRO DECORATIVO - Coqueiro decorativo ou similar em plástico roto moldado com parede dupla e encaixe para coluna da plataforma. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / coqueiro play NB 5 / Nacional	Unid	50	R\$ 711,55	R\$ 35.577,50
6	MÓDULO DESCIDA DE BOMBEIRO - Descida de bombeiro, medindo aproximadamente 2,70 de altura, confeccionado em aço carbono de "1.1/2" polegada com pintura eletrostática a pó, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / descida bombeiro play NB 6 / Nacional	Unid	25	R\$ 764,15	R\$ 19.103,75
7	MÓDULO ESCADA BABY - Escada BABY com três degraus em plástico roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pela Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR	Natali Brink Brinquedos / escada baby play NB 7 / Nacional	Unid	50	R\$ 2.721,55	R\$ 136.077,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

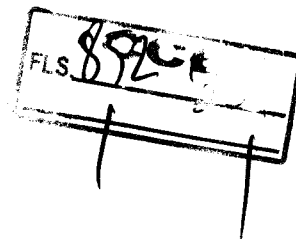


	14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
8	MÓDULO ESCADA DE DISCO - Escada de disco, fabricada com tubo de aço carbono com pintura eletrostática, contendo 5 degraus em disco de rotomoldado, com aproximadamente 1,80 metro de comprimento, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / escada de disco NB 8 / Nacional	Unid	50	R\$ 2.340,25	R\$ 117.012,50
9	MÓDULO ESCADA KIDS - Escada KIDS com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência	Natali Brink Brinquedos / escada kids NB 9 / Nacional	Unid	50	R\$ 2.419,60	R\$ 120.980,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

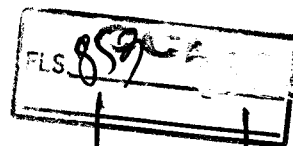


	de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
10	MÓDULO ESCORREGADOR BABY - Escorregador BABY em plástico roto- moldado medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedo s / escorrega dor baby play NB 10 / Nacional	Unid	50	R\$ 1.837,55	R\$ 91.877,50
11	MÓDULO ESCORREGADOR CARACOL - Escorregador caracol com portal de segurança e plataforma auxiliar, portal de segurança e seção de saída fabricado em plástico rotomoldado DUPLO no mínimo 1,50 x 1,60 de diâmetro, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas	Natali Brink Brinquedo s/ escorrega dor caracol play NB 11 / Nacional	Unid	15	R\$ 10.356,75	R\$ 155.351,25



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

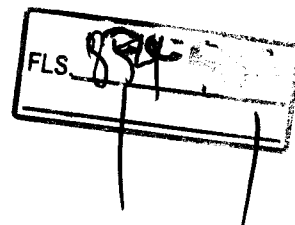


	peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
12	MÓDULO ESCORREGADOR CURVO - Escorregador CURVO em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,30 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedo s / escorrega dor curvo play NB 12 / Nacional	Unid	50	R\$ 2.693,20	R\$ 134.660,00
13	MÓDULO ESCORREGADOR DUPLO - Escorregador DUPLO em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,30 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade	Natali Brink Brinquedo s / escorrega dor duplo play NB 13 / Nacional	Unid	25	R\$ 3.859,70	R\$ 96.492,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

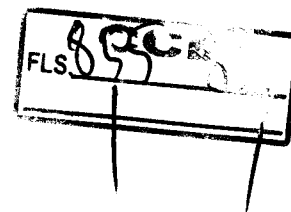


	elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
14	MÓDULO ESCORREGADOR KIDS - Escorregador kids em plástico roto- moldado medindo aproximadamente 2,70 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedo s / escorrega dor kids play NB 14 / Nacional	Unid	50	R\$ 2.931,20	R\$ 146.560,00
15	MÓDULO Gangorra fabricada com tubos de aço de 1", assentos de disco em plástico roto moldado, pintura eletrostática com proteção UV garantindo maior resistência e durabilidade para o produto, dimensões totais (L x C x A): 2,00 x 0,38 x 0,75	Natali Brink Brinquedo s / gangorra play NB 15 / Nacional	Unid	25	R\$ 2.133,00	R\$ 53.325,00
16	MÓDULO GUARDA CORPO EM PLÁSTICO - Guarda corpo em plástico rotomoldado DUPLO medindo aproximadamente 1,00 x 0,70, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou	Natali Brink Brinquedo s / guarda corpo play NB 16/ Nacional	Unid	75	R\$ 467,90	R\$ 35.092,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

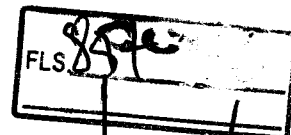
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



	superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
17	MÓDULO KIT JOGO DA VELHA - Kit jogo da velha em plástico roto moldado medindo aproximadamente 80x90 cm, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / jogo da velha play NB 17/ Nacional	Unid	50	R\$ 764,15	R\$ 38.207,50
18	MÓDULO BALANÇO ADAPTADO PARA USUARIO CADEIRANTE E NÃO CADEIRANTES: Estrutura superior confeccionada em Tubo de aço carbono 2" chapa 2mm, hastes de sustentação em ferro maciço 5/8, pés de sustentação da base superior em tubo 1.1/4 chapa 2,25mm, 1 rampa de aproximadamente 100cm de largura com 0,60 de comprimento tipo basculante, proteção de segurança lateral em tubo 7/8 chapa 18 de 100cm de altura x 150 cm. de comprimento. Acompanha um banco em metalão 20 x 40 chapa 18 com 0,70cm de comprimento x 0,30cm de	Natali Brink Brinquedos / balanço adaptado play NB 18/ Nacional	Unid	25	R\$ 15.384,55	R\$ 384.613,75



	largura x 0,40 de altura, assoalho em chapa FF 18. Com tratamento antiferrugens e pintura eletrostática em pó epóxi, em fomo de alta temperatura. Produto fabricado dentro das normas técnicas da ABNT. Medidas totais: 2,00(A) x 2,50(L) x 3,00(C). capacidade de peso 180 kg. Apresentar juntamente com a proposta de preços ensaios e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT NBR 16071:2021- Playgrounds – Partes 2; 4 e 8, e norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de 20.000 kgf e mpa no mínimo 300. Ensaio Corrosão 3000 (mil) horas de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015).					
19	MODULO CARROSSEL ADAPTADO PARA USUARIO CADEIRANTE E NÃO CADEIRANTES: Estrutura confeccionada em tubo de aço carbono 1.1/4 chapa 2,25mm, tubo de centro em tubo 3" chapa 2,25 com aproximadamente 30 cm, com eixo trefilado 4,0 cm 1,70 cm de altura com 2 rolamentos, Base de 100cm (L)x150cm(C) para cadeirante Acoplado a estrutura do carrossel contendo 1 rampa de aproximadamente 100cm de largura com 0,60 de comprimento tipo basculante, proteção de segurança lateral em tubo 3/4 chapa 18 de 100cm de altura	Natali Brink Brinquedos / carrossel adaptado play NB 19/ Nacional	Unid	25	R\$ 15.384,55	R\$ 384.613,75

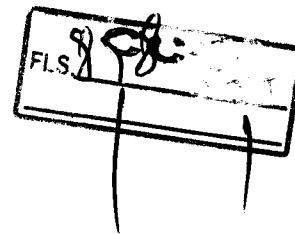


	x 150cm. de comprimento, assoalho em chapa FF 18. Bancos laterais em formato de meia lua, em tubo 5/8 chapa 18 com 20 cm de largura, todo produto Com tratamento antiferrugens e pintura eletrostática em pó epóxi, em forno de alta temperatura. Produto fabricado dentro das normas técnicas da ABNT. Área total do brinquedo 3 metros de diâmetro. capacidade de peso 180 kg. Apresentar juntamente com a proposta de preços ensaios e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da AABNT NBR 16071:2021- Playgrounds – Partes 2; 4 e 8, e norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de 20.000 kgf e mpa no mínimo 300. Ensaio Corrosão 3000 (mil) horas de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015).					
20	MÓDULO PASSARELA DE CORDAS - Passarela de cordas medindo 2,00 metros, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com malha de 15x15 sem nós, corrimão em aço carbono, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a	Natali Brink Brinquedos / passarela de corda play NB 20 / Nacional	Unid	25	R\$ 2.685,90	R\$ 67.147,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

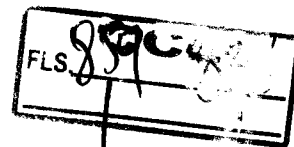


	norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas). produto deverá ser instalado.					
21	MÓDULO PASSARELA NEGATIVA - Passarela negativa tipo fixa com assoalho em madeira plástica e laterais confeccionado em estrutura metálica medindo aproximadamente 0,80m. (Proteção tubular) com pintura eletrostática a pó, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas). produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedo s / passarela negativa play NB 21 / Nacional	Unid	25	R\$ 2.892,35	R\$ 72.308,75
22	MÓDULO PASSARELA POSITIVA - Passarela positiva tipo fixa com assoalho em madeira plástica e laterais confeccionado em estrutura metálica medindo aproximadamente 0,80m (Proteção tubular) com pintura eletrostática a pó, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas	Natali Brink Brinquedo s / passarela positiva play NB 22 / Nacional	Unid	25	R\$ 2.892,35	R\$ 72.308,75



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

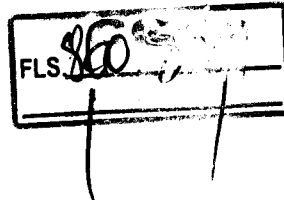


	pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas). produto deverá ser instalado.					
23	MÓDULO PASSARELA POSITIVA EM PLÁSTICO - Passarela POSITIVA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO tipo fixa com assoalho e proteções laterais, portais de segurança e seção de saída fabricadas totalmente em plástico rotomoldado duplo medindo aproximadamente 2,30m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, Norma ASTM G 154:2006 ou superior de proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas.	Natali Brink Brinquedos / passarela positiva em plastica play NB 23 / Nacional	Unid	25	R\$ 4.997,05	R\$ 124.926,25
24	MÓDULO PASSARELA RETA 0,80M - Passarela RETA tipo fixa com assoalho em madeira plástica e laterais confeccionado em estrutura metálica medindo aproximadamente 0,80m. (Proteção tubular) com pintura eletrostática a pó, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas	Natali Brink Brinquedos / passarela reta play NB 24 / Nacional	Unid	25	R\$ 1.938,75	R\$ 48.468,75

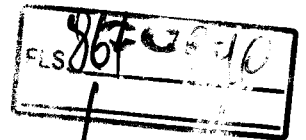
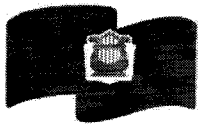


PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



	pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas). produto deverá ser instalado.					
25	MÓDULO PASSARELA RETA 2M - Passarela RETA tipo fixa com assoalho em madeira plástica e laterais confeccionado em estrutura metálica medindo aproximadamente 2 metros. (Proteção tubular) com pintura eletrostática a pó, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas). produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / passarela reta play NB 25 / Nacional	Unid	25	R\$ 2.892,35	R\$ 72.308,75
26	MÓDULO PIRÂMIDE DE CORDAS COM MASTRO CENTRAL - Pirâmide de cordas com mastro central medindo 3.50 de altura e 12 metros de perímetro sendo confeccionada com cordas 16 mm na Tramadas com malha de 12 x 12 cm, 4 torres medindo 100x100cm cada com cobertura,	Natali Brink Brinquedos / pirâmide de cordas play NB 26 / Nacional	Unid	10	R\$ 39.744,80	R\$ 397.448,00

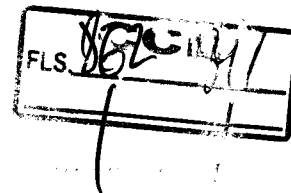


	passagens entre as torres com passarelas com assoalho em madeira plástica, com proteções laterais em painéis fabricados em plástico rotomoldado com aproximadamente 80cm de altura, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas), suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
27	MÓDULO RAMPA DE ESCALADA - Rampa de escalada confeccionada em plástico rotomoldado 1,80 metros de comprimento x 0,60 metro de largura, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior	Natali Brink Brinquedos / rampa de escalada play NB 27/ Nacional	Unid	50	R\$ 2.078,80	R\$ 103.940,00

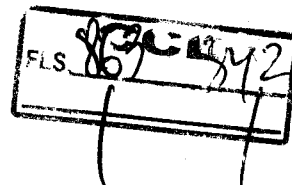


PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



	comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
28	MÓDULO RAMPA DE NÓ - Rampa de nó em plástico roto moldado colorido e estrutura tubular metálica galvanizada com corda auxiliar para subida, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas), suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. Produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / rampa de no play NB 28/ Nacional	Unid	25	R\$ 1.843,20	R\$ 46.080,00
29	MÓDULO TEIA DE CORDAS - Teia de cordas, em rotomoldado medindo aproximadamente 1.20 de altura por 0.80 de largura com cordas 12 mm largura, com portal de segurança em rotomoldado, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da	Natali Brink Brinquedos s/ teia de cordas NB 29/ Nacional	Unid	50	R\$ 2.167,00	R\$ 108.350,00

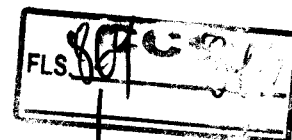


	ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
30	MÓDULO TEIA DE CORDAS BABY EM PLÁSTICO - Teia de cordas baby em plástico rotomoldado medindo: 1,00 x 0,40m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / teia de cordas baby NB 30/ Nacional	Unid	25	R\$ 1.701,55	R\$ 42.538,75
31	MÓDULO TOBOGÃ BABY - Tobogã BABY em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,50 x 0,80 metros, fixado na torre com borda de plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR	Natali Brink Brinquedos / toboga baby NB 31/ Nacional	Unid	25	R\$ 5.970,05	R\$ 149.251,25



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



	14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
32	MÓDULO TOBOGÃ KIDS - Tobogã KIDS em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 3,00 x 0,80 metros, fixado na torre com borda de plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / toboga kids NB 32 Nacional	Unid	50	R\$ 8.407,45	R\$ 420.372,50
33	MÓDULO TORRE COBERTA (H120) - Torre COBERTA confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura em plástico roto moldado medindo aproximadamente 1,00X1,00 com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo no mínimo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H120) , este	Natali Brink Brinquedos / torre coberta play NB 33 Nacional	Unid	50	R\$ 3.415,25	R\$ 170.762,50

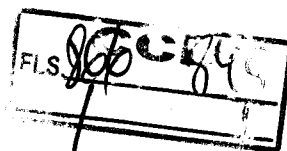


	componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas.produto deverá ser instalado					
34	MÓDULO TORRE COBERTA (H80) - Torre COBERTA confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura em plástico roto moldado medindo aproximadamente 1,00X1,00 com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo no mínimo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H80) , este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto	Natali Brink Brinquedos / torre coberta play NB 34 Nacional	Unid	50	R\$ 3.408,00	R\$ 170.400,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

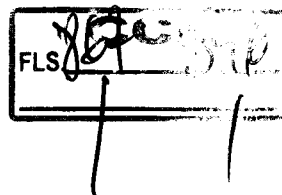


	ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
35	MÓDULO TORRE SEM COBERTURA (H120) - Torre SEM COBERTURA confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros sem cobertura, sendo colunas em madeira plástica medindo no mínimo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H120), este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e	Natali Brink Brinquedo s/ torre sem cobertura play NB 35 Nacional	Unid	25	R\$ 2.855,90	R\$ 71.397,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

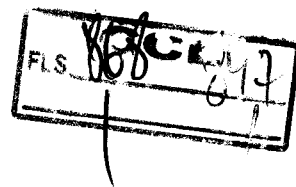


	pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas). produto deverá ser instalado.					
36	MÓDULO TORRE SEM COBERTURA (H80) - Torre SEM COBERTURA confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros sem cobertura, sendo colunas em madeira plástica medindo no mínimo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H80) este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pela Norma da ABNT 16071/2012 ou superior, as partes metálicas pela norma ASTM A 370, ed.20 com Tração de soldas no mínimo 21.000 kgf, e resistência do tubo de no mínimo 20.000 kgf e mpa no mínimo 300, e pintura de acordo com a norma da (ABNT NBR 8095:2015) Ensaio Corrosão de no mínimo 3000 horas). produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / torre sem cobertura play NB 36 Nacional	Unid	25	R\$ 2.855,90	R\$ 71.397,50
37	MÓDULO TÚNEL CURVO 2,00 X 0,80 - Túnel curvo em plástico roto- moldado medindo aproximadamente 2,00 x 0,80 fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 0,90 este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório	Natali Brink Brinquedos / tunel curvo play NB 37 Nacional	Unid	25	R\$ 5.377,50	R\$ 134.437,50



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

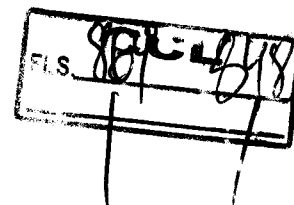


	credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado					
38	MÓDULO TÚNEL DESNÍVEL - Túnel DESNÍVEL em desnível em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,00 x 0,80 fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 0,90 metros, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedos / tunel desnível play NB 38 Nacional	Unid	25	R\$ 5.587,20	R\$ 139.680,00
39	MÓDULO TÚNEL RETO 1,00 X 0,80 M - Túnel reto em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 0,80 metros fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto	Natali Brink Brinquedos / tunel reto play NB 39 Nacional	Unid	25	R\$ 3.994,80	R\$ 99.870,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

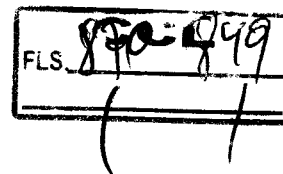


	ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.					
40	MÓDULO TÚNEL RETO 2,00 X 0,80 M - Túnel RETO em plástico roto- moldado medindo aproximadamente 2,00 x 0,80 metros fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.	Natali Brink Brinquedo s / tunel reto play NB 40 Nacional	Unid	25	R\$ 5.317,60	R\$ 132.940,00
41	MÓDULO TUNEL VERTICAL tipo Foguetinho com escada interna modelo trepa-trepa com altura total aprox. de 3,50m, diâmetro de aprox. 0,80m, fixado na torre com 03 bordas, contendo: 02 túneis tipo "T" com 03 saídas de aprox. 1,75 x 1,75 x 0,80, 01 cobertura tipo cone ou similar de aprox. 1,33 x 0,80,	Natali Brink Brinquedo s/ tunel vertical play NB 41 Nacional	Unid	25	R\$ 7.684,61	R\$ 192.115,25



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



03 bordas em plástico roto moldado de aprox. 1,00 x 1,00, 01 , este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao inmetro pelas Normas da ABNT 16071/2012 ou superior, suas peças plásticas pelas Norma ASTM G 154:2006 ou superior para proteção UV de no mínimo 1.000 horas e Norma NBR 14922:2013 ou superior comprovando não existência de condutividade elétrica nas peças plásticas. produto deverá ser instalado.						
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR (art. 92, V)

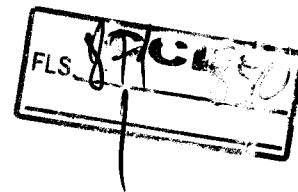
5.1. O valor da contratação é de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA**



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

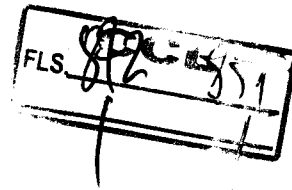
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA**



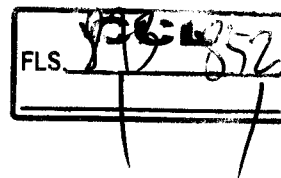
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do local indicado para entrega, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos materiais.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA**



- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

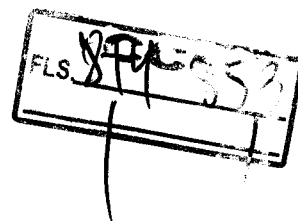
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

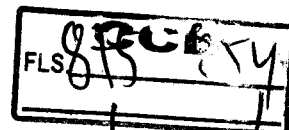
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

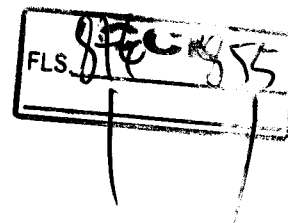
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 13
- III. Programa de Trabalho: 12.365.0009.2051.0000
- IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

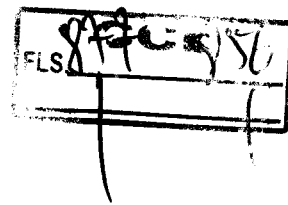
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA**



18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias (MA)

09 de Abril de 2025

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias,
Sr. Adenilson Dias de Souza
CONTRATANTE

ITAMAR SIDNEI

Assinado de forma digital
por ITAMAR SIDNEI

ORTEGA:06966

ORTEGA:06966905860

905860

Dados: 2025.04.09
16:07:48 -03'00'

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-EPP

Sr. Itamar Sidnei Ortega

Pela CONTRATADA